

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

A TEORIA DA JUSTIÇA THE THEORY OF JUSTICE

Leonardo Cosme Formaio¹

Como citar: FORMAIO, Leonardo Cosme Formaio. A teoria da justiça. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 23, n. 2, p. 183-186, jul. 2019. DOI: 10.5433/2178-8189.2019v23n2p183. ISSN: 2178-8189

Resumo: A resenha tem por finalidade apresentar, de forma ampla, a Teoria da Justiça formulada por John Rawls, consignadas em sua obra “Uma Teoria da Justiça”. Para tanto, abordada os dois primeiros subcapítulos da introdução da mencionada obra, quais sejam, “Uma Teoria De Justiça - Uma Resposta Ao Utilitarismo Clássico”, no qual é apresentado o contexto teórico no qual é formulada a teoria política do pensador norte-americano, à época demarcada pela predominância da teoria da justiça utilitarista, baseada, em síntese, na maximização da divisão dos bens os quais são escassos. Posteriormente, será tratado do contexto material social no qual fora formulada a teoria em estudo, disposta no subcapítulo “Os Pressuposto Para Uma Teoria da Justiça, pautadas na escassez dos recursos, na vontade infinita dos agentes sociais e nas suas características, como a racionalidade e a razoabilidade, as quais permitiriam a formulação de fins individuais e também sociais (universais).

Palavras-Chave: Teoria da Justiça. Oposição ao Utilitarismo. Distribuição justa.

Abstract: The purpose of the review is to present, broadly, the theory of justice formulated by John Rawls, which is contained in his work “A Theory of justice”. To this end, approached the first two sub-chapters of the introduction of the planned work, namely, “A Theory of justice-a response to the classic utilitarianism”, in which is presented the theoretical context in which the political theory of the Thinker is formulated American, at the time demarcated by the predominance of the theory of utilitarian justice, based, in summary, on the maximization of the division of goods which are scarce. Subsequently, it will be treated from the social material context in which the theory under study was formulated, prepared in the sub-chapter “The Presupposition for a theory of justice, guided by the scarcity of resources, the infinite will of the social agents and their characteristics, such as rationality and reasonableness, which would allow the formulation of individual and also social (universal) purposes.

Keyword: Theory of justice. Opposition to utilitarianism. Fair distribution.

Os séculos XIX e XX, estavam ligadas aos ideais das doutrinas utilitaristas, no que diz respeito às teorias políticas, na qual foi creditadas as respostas necessárias para a solução dos conflitos entre valores estimados em uma sociedade democrática, tais como a liberdade e a igualdade.

Em sua obra, John Rawls apresenta a sua tese, consistente em, “elaborar uma teoria

¹ Mestrado em andamento em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Direito em 2013 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Graduado em Direito em 2009 pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).

da justiça que represente uma alternativa ao pensamento utilitarista em geral e, portanto, a todas as suas versões” (Rawls, 2002, p. 16-27), apresentando a o conceito apresentado por Henry Sidgwick, em sua obra *The Methods of Ethics*, consistente, em suma, de que a sociedade está ordenada de forma justa, quando suas principais instituições estão organizadas de modo a alcançar o maior saldo líquido de satisfação, calculando com base na satisfação de todos os indivíduos que a ele pertence (Rawls, 2002, p. 27).

Segundo a doutrina utilitarista, o critério de distribuição dos direitos, deveres, dentre outros bens almejados pelos cidadãos, atem-se na possibilidade de produzir a maximização da satisfação, beneficiários e de felicidade e prazer, admitindo a insatisfação e a infelicidade da minoria social.

Neste contexto, o mérito das instituições sociais está atrelado a uma administração eficiente na divisão dos anseios sociais, possuindo, com efeito, a mesma natureza decisória no âmbito empresarial, preocupada apenas com a maximização dos lucros de sua atividade.

Porém, tal critério de justiça colocaria em confrontação direta os Princípios Democráticos anteriormente mencionados: a liberdade e a igualdade.

Segundo John Rawls, o utilitarismo se torna atraente, pois possui um forte apelo intuitivo, visto que soa racional a maximização do bem eleito, neste caso, a maior satisfação e que portanto, este seria o fim a ser almejado por uma instituição social justa, que justificativas/argumentos morais se apresentam dispensáveis.

Diferentemente do utilitarismo, o pensador norte americano se posiciona de maneira contrária, atribuindo aos sistemas morais são criações de sociedade humanas, concebidos para resolver problemas que surgem quando as pessoas vivem juntas

Indo na contramão desta corrente teleológica, Rawls parte do pressuposto “de que a pluralidade das pessoas distintas, com sistemas separados de fins, constitui uma característica, constitui uma característica das sociedades humanas” (Rawls, 2002, p.29), concluindo que a perda de liberdade da minoria, em qualquer sociedade, não pode se justificar em benefício do bem-estar da maioria, pois a sociedade justa, conclui Rawls, não permitiria nenhuma concessão dos valores de justiça por ela abrangidos,

Assim, diante da violação da liberdade da minoria, em prol do maior saldo compartilhado pela maioria, ante da universalização da moralidade e homogeneização da natureza humana proporcionada pela corrente utilitarista, Rawls estabelece a sua Teoria da Justiça, a qual tem por escopo a distribuição equânime dos direitos e deveres sociais.

A sociedade, na dicção de Rawls, se trata de um “empreendimento cooperativo que visa o benefício mútuo” (Rawls, 2002, p. 05), formado por pessoas *mais ou* menos autossuficientes em relação a umas às outras, geridas por certas normas de conduta, por elas reconhecidas, permitindo aos seus cooperados/participantes uma vida melhor, proporcionada por esta associação.

Para a organização desta sociedade é preciso uma base principiológica, calçadas na busca pela Justiça Social, entendidos como “sendo um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e dos encargos

da cooperação social” (Rawls, 2002, p. 05).

Para a formulação destes princípios gerenciadores, Rawls parte de alguns pressupostos sociais, apresentando as problemáticas que tais princípios deverão suportar: i) a escassez moderada de recursos; ii) o pluralismo social e iii) a racionalidade e razoabilidade dos membros da comunidade política.

Os bens disponíveis na natureza e na sociedade são evidentemente menores do que as exigências sociais; ao mesmo tempo que a sociedade é marcada pelos desejos infinitos dos indivíduos, de modo a instaurar-se conflitos, diante da escassez destes recursos. Deste modo, o empreendimento social é vivenciado por certos conflitos de interesses permanentes, proporcionados pela moderada oferta de bens e grande demanda e procura dos indivíduos.

Rawls parte deste pressuposto conflitante, ou seja, para se pensar em uma sociedade justa, deve-se partir deste contexto de escassez moderada dos recursos, de modo que qualquer teoria política de justiça deverá balancear a distribuição destes bens escassos, possibilitando uma boa vida dos cidadãos, agora em equilíbrio dada a distribuição equânime dos bens.

O pluralismo das formas de vida também é de suma relevância para a teoria política de Rawls, visto que o conceito de bem e dos demais valores não são comungados por todos os seres cooperados, não havendo mais um bem supremo e universal partilhado por todos, sem distinção, ou seja, as pessoas são distintas em seus anseios e valores.

Rawls pressupõe que os indivíduos sociais são racionais e razoáveis, sendo que esta primeira característica lhes permitiriam a propositura dos fins e metas das suas vidas e seus respectivos meios e a razoabilidade dos indivíduos lhes permitiria a formulação da concepção de bem individual passível de adoção pelos demais entes, evidenciando uma certa capacidade pública de deliberação para o estabelecimento de regras e princípios de justiça aplicáveis para si e também para o corpo social.

Deste modo, diante deste pano de fundo contextual, John Rawls elabora os seus Princípios de Justiça, os quais possuem o condão de regular a distribuição, pelas instituições, dos bens fundamentais (liberdade, igualdade de oportunidades, renda, riquezas, etc.), dentre seus cooperados.

A teoria política de John Rawls possui por mérito a boa tentativa de compatibilização dos dois valores supremos postulado por uma sociedade moderna democrática, o da igualdade e o da liberdade, os quais se apresentavam conflitantes na formulação do conceito de justiça utilitarista. O mérito de John Rawls reside na metodologia empregada na formulação dos princípios gerenciadores sociais, distribuindo de maneira equânime os direitos e deveres sociais, não admitindo possíveis prejuízos da minoria social em prol da maximização do bem estar e da felicidade da maioria, visto que para ele, a liberdade e a igualdade bens são inegociáveis.

Como citar: FORMAIO. Leonardo Cosme Formaió. A teoria da justiça. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 23, n. 2, p. 183-186, jul. 2019. DOI: 10.5433/2178-8189.2019v23n2p183. ISSN: 2178-8189

Recebido em: 22/07/2019

Aprovado em: 22/07/2019